



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº034/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MGe dá outras providências”**.

Como é de conhecimento, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, presta relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Imperioso destacar que a realização da feira do agronegócio, atrai turistas e conseqüentemente renda e negócios para a cidade, trazendo inúmeros benefícios para a população.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2025.07.21
09:14:27 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº034/25

“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências”.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação para consecução de finalidades de interesse público e social com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.580/0001-73, com sede nesta cidade na Avenida Josefa Rodrigues da Silva, n. 613, centro, para incentivo e fomento da realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG.

Parágrafo único. Será aplicada, no que couber, a Lei 13.019/2014, devendo ser formalizado o termo de cooperação, com o respectivo plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal do Sindicato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria institucional para a realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e conceder repasse financeiro, no exercício de 2025, ao Sindicato Rural de Carneirinho, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica o Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho obrigado, durante todos os dias do evento:

I – a franquear a entrada gratuita de pessoas no Parque de Exposições onde ocorre a Semana do Agronegócio, com stands, exposições de máquinas agrícolas, entre outros;
II – a custear todo e quaisquer gastos decorrentes da organização do evento, estrutura e demais custos necessários a realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG, tais como:

a) contratação de locutores, equipe de apoio, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

- b) estrutura do evento, como montagem de tendas, iluminação, som, banheiros, segurança, ambulância, entre outros;
- c) demais custos necessários, incluindo pagamentos de taxas, licenças, alvarás, equipe de limpeza, brigadistas, entre outros serviços essenciais para a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13– SECRET. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056– Manut.dos Serviços Ambiental, Agrop. Agricul. e as Associações

3.3.50.43.00 – Subvenções Social FICHA (346)

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5

Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.07.21 09:14:07
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer Sala das Sessões 21/07/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21/07/25
O Presidente



A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer. Sala das Sessões 21/07/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Sanção
Sala das Sessões em 21/07/25

O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/21000094

Número / Ano	000094/2025
Data / Horário	21/07/2025 - 09:51:35
Assunto	Através deste encaminha os Projetos de Lei nº034/25 ao 037/25. Solicita a devolução do Projeto de Lei 034/25, protocolado no dia 18/07/2025.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 022/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 034/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para o Município firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Retiag



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 034/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 034/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 034/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Conseqüentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 034/25.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 034/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 034/25, visa autorizar o Município de Carneirinho a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, com o objetivo de fomentar a realização da 16ª SEMAC – Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG, inclusive com repasse financeiro de até R\$ 120.000,00.

A celebração de Termos de Cooperação está amparada pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), já que o Sindicato dos Produtores não possui natureza pública. É de conhecimento geral, que a entidade beneficiada presta relevantes serviços ao Município, sendo necessário, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros, já que a realização da feira do agronegócio atrai turistas e resulta em renda e negócios para a cidade, apresentando benefícios para a população, objetivo central da Administração municipal.

Assim, a SEMAC (Semana do Agronegócio) possui finalidade notadamente educacional, econômica e social, promovendo o incentivo à produção rural, o estreitamento de laços entre poder público, iniciativa privada e produtores locais, bem como, a geração de renda e movimentação econômica local, com a capacitação técnica de produtores e expositores, conseqüentemente, tais finalidades se enquadram como interesse público relevante e justificado, o que legitima o apoio do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, o Projeto 034/25 observa corretamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), aplicável aos Termos de Colaboração, Fomento ou Cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos. O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, expressamente determina a aplicação da Lei nº 13.019/2014, com exigência de plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal, o que reforça a legalidade da parceria.

Além disso, o art. 3º impõe obrigações claras ao Sindicato quanto à gratuidade do evento e responsabilidade por toda a organização, estrutura e despesas operacionais – o que é essencial para a preservação do interesse público e a economicidade do recurso municipal.

Em relação a autorização orçamentária, o art. 4º do Projeto de Lei prevê a dotação orçamentária específica (Subvenções Sociais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura), com fonte de recurso identificada como “recursos não vinculados

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

de impostos” — o que é essencial para atendimento à Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, verifica-se que a previsão orçamentária está formalmente adequada, embora, após a aprovação da lei, seja necessário a elaboração de termo específico, plano de trabalho detalhado, além do empenho e execução orçamentária por parte do Poder Executivo.

Diante do exposto, é juridicamente viável a aprovação do Projeto de Lei nº 034/25, visto que, está amparado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstra conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos de interesse público, bem como, apresenta as medidas orçamentárias necessárias à sua execução.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 034/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 21 de julho de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

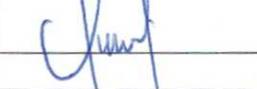
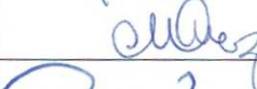
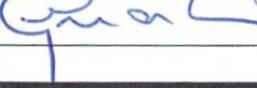
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 034/2025	<i>Autoriza</i> o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac – Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
18/07/2025	21/07/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
9ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em ___/___/___ Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em ___/___/___ Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em ___/___/___ Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em ___/___/___ Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em ___/___/___ Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em ___/___/___ Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 034/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza* o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac – Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

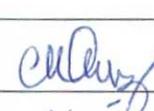
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

APROVADO em _____ discussão. Por _____ Carneirinho-MG, ___ / ___ /2025. 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

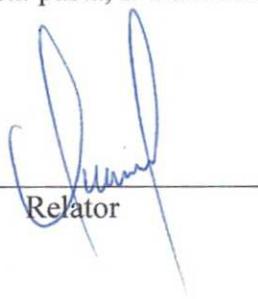
PROJETO DE LEI N.º: 34/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza* o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac – Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

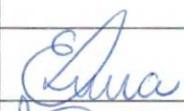
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



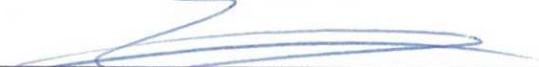
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

APROVADO em _____ discussão. Por _____ Carneirinho-MG, ___ / ___ /2025. 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 034/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac – Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

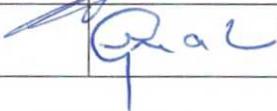
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



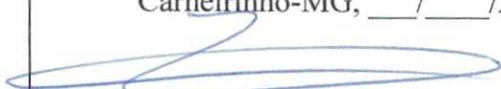
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

APROVADO em _____ discussão. Por _____ Carneirinho-MG, ___/___/2025. 
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/25

“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e dá outras providências”.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação para consecução de finalidades de interesse público e social com o Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.580/0001-73, com sede nesta cidade na Avenida Josefa Rodrigues da Silva, n. 613, centro, para incentivo e fomento da realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG.

Parágrafo único. Será aplicada, no que couber, a Lei 13.019/2014, devendo ser formalizado o termo de cooperação, com o respectivo plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal do Sindicato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria institucional para a realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e conceder repasse financeiro, no exercício de 2025, ao Sindicato Rural de Carneirinho, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica o Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho obrigado, durante todos os dias do evento:

I – a franquear a entrada gratuita de pessoas no Parque de Exposições onde ocorre a Semana do Agronegócio, com stands, exposições de máquinas agrícolas, entre outros;
II – a custear todo e quaisquer gastos decorrentes da organização do evento, estrutura e demais custos necessários a realização da 16ª Semac - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG, tais como:

- . contratação de locutores, equipe de apoio, entre outros;
- . estrutura do evento, como montagem de tendas, iluminação, som, banheiros, segurança, ambulância, entre outros;
- . demais custos necessários, incluindo pagamentos de taxas, licenças, alvarás, equipe de limpeza, brigadistas, entre outros serviços essenciais para a realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13– SECRET. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056– Manut.dos Serviços Ambiental, Agrop. Agricul. e as Associações

3.3.50.43.00 – Subvenções Social FICHA (346)

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara